



Número: **0004929-44.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA (AUTOR)</b>	<b>RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (REU)</b>	
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57129 503	29/01/2020 16:57	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
57129 509	29/01/2020 16:57	<a href="#">01. PETIÇÃO INICIAL - GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA</a>	Petição em PDF
57129 512	29/01/2020 16:57	<a href="#">02. PROCURAÇÃO JUDICIAL (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Procuração
57129 513	29/01/2020 16:57	<a href="#">03. DECLARAÇÃO DE POBREZA (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Outros (Documento)
57129 515	29/01/2020 16:57	<a href="#">04. RG E CPF (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Documento de Identificação
57129 517	29/01/2020 16:57	<a href="#">05. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Outros (Documento)
57129 521	29/01/2020 16:57	<a href="#">06. COMPROVANTE RESIDÊNCIA (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Outros (Documento)
57129 522	29/01/2020 16:57	<a href="#">07. DECLARAÇÃO RESIDÊNCIA (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Outros (Documento)
57129 526	29/01/2020 16:57	<a href="#">08. DOC. HOSPITALAR (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Outros (Documento)
57129 525	29/01/2020 16:57	<a href="#">09. DOC HOSPITAL RIO FORMOSO (GUSTAVO)</a>	Outros (Documento)
57129 523	29/01/2020 16:57	<a href="#">10. PEDIDO ADM. NEGADO (GUSTAVO FELIPE S. DA ROCHA)</a>	Outros (Documento)
57141 130	29/01/2020 21:39	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
57141 131	29/01/2020 21:39	<a href="#">PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Petição em PDF
57167 186	03/02/2020 14:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57467 724	05/02/2020 15:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58035 976	16/02/2020 10:36	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
58035 977	16/02/2020 10:36	<a href="#">PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO SOBRE INCLUSÃO DA TÓKIO MARINE(GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Petição em PDF

59921 584	27/03/2020 19:07	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59976 948	30/03/2020 11:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60071 655	31/03/2020 17:15	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
60071 656	31/03/2020 17:15	<a href="#">PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Petição em PDF
60073 655	31/03/2020 17:29	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
60073 656	31/03/2020 17:29	<a href="#">PETIÇÃO MANIFESTAÇÃO (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Petição em PDF
60814 637	26/06/2020 13:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
63914 834	26/06/2020 13:23	<a href="#">Seguradora Líder-DPVAT Quem Somos</a>	Documento de Comprovação
64041 849	01/07/2020 16:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
65266 369	26/07/2020 14:35	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
65266 370	26/07/2020 14:35	<a href="#">PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA)</a>	Petição em PDF
65266 371	26/07/2020 14:35	<a href="#">Protocolo do Processo - Processo Judicial Eletrônico 2º Grau</a>	Outros (Documento)
65266 372	26/07/2020 14:35	<a href="#">Título</a>	Outros (Documento)
65315 857	10/08/2020 14:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 10.913.391 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 563.927.358-52, não possui e-mail, residente e domiciliado no Engenho Conceição, S/N, Cucaú Rural, Rio Formoso-PE, CEP: 55570-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

## **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031–205, pelo que declara e passa a expor:

### **- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: “A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

### **2. DOS FATOS**

O Autor afirma que em 26/10/2019, estava de garoupa na motocicleta quando o condutor da mesma perdeu o controle, batendo em uma barreira, momento em que perdeu o controle da motocicleta e foi arremessado ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital de Rio Formoso, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA DE MSE, E LESÕES EM FACE E**



**MIE**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

### 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

#### ANEXO ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). (Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	



de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	
de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1  
Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.

INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização



por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, REQUER à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 29 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI  
OAB/PE Nº 31.915**





Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 29/01/2020 16:57:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916571106800000056195839>  
Número do documento: 20012916571106800000056195839

Num. 57129503 - Pág. 5

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**GUSTAVO FELIPE SILVA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 10.913.391 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 563.927.358-52, não possui e-mail, residente e domiciliado no Engenho Conceição, S/N, Cucau Rural, Rio Formoso-PE, CEP: 55570-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procuração - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

#### **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

#### **- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

## 2. DOS FATOS

O Autor afirma que em 26/10/2019, estava de garoupa na motocicleta quando o condutor da mesma perdeu o controle, batendo em uma barreira, momento em que perdeu o controle da motocicleta e foi arremessado ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido por terceiros para o hospital de Rio Formoso, onde de acordo com o laudo médico, **O AUTOR SOFREU FRATURA DE MSE, E LESÕES EM FACE E MIE**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

## 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
------------------------	------------

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 29/01/2020 16:57:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916571126600000056195845>  
Número do documento: 20012916571126600000056195845

Num. 57129509 - Pág. 3

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</u>	
	25

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 29/01/2020 16:57:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916571126600000056195845>  
Número do documento: 20012916571126600000056195845

Num. 57129509 - Pág. 4

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização, no entanto, **o Autor não teve seu pedido de indenização pela via administrativa deferido**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor ao recebimento no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 29/01/2020 16:57:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916571126600000056195845>  
 Número do documento: 20012916571126600000056195845

Num. 57129509 - Pág. 5

independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.  
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz:  
PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96  
DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N.  
8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA.  
A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da Republica nem contraria a essência  
do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do  
Código Civil, nos casos em que o seguro não se  
acha realizado ou vencido, pois a constituição  
obrigatória do consórcio de seguradoras foi  
criado justamente para cobrir a indenização  
por pessoas acidentadas, independente do  
pagamento do prêmio.  
Inconstitucionalidade rejeitada. **A**  
**indenização por morte em acidente de**  
**transito e devida, mediante simples prova do**  
**acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.**  
Cabe a seguradora açãoada reaver do  
consórcio o que tiver satisfeito em face da  
aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo  
nosso)

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Dante de todos os fatos aqui esposados, bem como  
legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência  
o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos  
termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo,  
apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de  
lhe serem imputados os efeitos da revelia;

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI, OAB/PE Nº 31.915, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 29 de janeiro de 2020.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**  
**OAB/PE Nº 31.915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 29/01/2020 16:57:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012916571126600000056195845>  
Número do documento: 20012916571126600000056195845

Num. 57129509 - Pág. 8